

**AO 1º JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

Como é de conhecimento, foi decretado estado de calamidade pública pelo Governo do Rio Grande do Sul por conta das fortes chuvas e cheias que assolaram toda a região<sup>1</sup>. O grupo recuperando, que possui filiais espalhadas por todo estado, sofreu com o prejuízo de suas atividades, seja pelas estradas e rodovias que foram danificadas, seja pelos dias seguidos de chuva e a água acumulada que impactaram a construção civil de um modo geral.

Tal cenário foi discutido em reunião realizada na data de ontem, 06/05/2024, que contou com a presença da equipe da Administração Judicial, além dos sócios do Grupo Devedor e seu jurídico. Em suma, foi destacada a necessidade de pagamento da folha do Grupo, que neste mês é acumulada com o pagamento do banco de horas, assim como da parcela do Plano de Recuperação Judicial das classes I e II, com vencimento amanhã.

Diante de todo o cenário, o Grupo Devedor destacou a necessidade de utilização do recurso depositado nos autos, oriundo da Ação Ordinária de Rescisão Contratual Cumulada com Consignação em Pagamento n. 5001121-71.2019.8.21.0027, em que

---

<sup>1</sup><https://www.estado.rs.gov.br/governador-decreta-estado-de-calamidade-publica-por-conta-das-cheias-no-rs>

litigaram IVERALDO RAVANELLO e ELIZANDRO ROSA BASSO. A utilização do valor depositado, oriundo de contratação originária do sócio, foi confirmada inclusive pelo Sr. ELIZANDRO ROSA BASSO na supracitada reunião, realizada na data de ontem.

Tal alternativa foi confirmada na manifestação de Evento 1022, em que o Grupo Devedor destacou **o impacto em uma semana na queda da produção, ocasionando uma perda de receitas superior a R\$3.000.000,00** (três milhões de reais). Assim, e considerando a necessidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, cujo vencimento é amanhã, postulou a liberação de alvará judicial no valor de R\$ 573.870,73 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta reais e setenta e três centavos), compreendendo a soma dos valores da parcela da classe I (R\$ 397.206,65) e classe II (R\$ 176.664,08).

Sobre o ponto, Excelência, entende-se que a medida é necessária. Há uma evidente queda no volume de produção e de faturamento ocasionada por fatores externos, sem precedentes e de força maior. O cenário enfrentado pelo Grupo Devedor não é exclusivo, sendo dura realidade enfrentada pelas empresas em grande parte do estado.

Assim, os recursos que hoje estão depositados no processo, que outrora já foram objeto de pedido de liberação de outras despesas, podem servir para o fiel cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, beneficiando não somente o Grupo Devedor, mas também os credores que em sua grande maioria estão alocados nas regiões afetadas pela crise climática.

Quanto aos valores a serem liberados em conta da Administração Judicial, entende-se que tal permitirá melhor fiscalização da alocação dos recursos, comprometendo-se esta a prestar as contas na sequência no processo recuperacional. Para tanto, e caso seja esse o entendimento deste Juízo, seguem os dados para expedição de alvará automatizado: **Banco Bradesco, AG: 388, CC: 9500-1, Francini**

**Feversani & Cristiane Pauli Administração Judicial S/S Ltda, CNPJ  
27.094.728/0001-86**

ANTE O EXPOSTO, e sendo as considerações a serem prestadas, opina-se pela liberação do valor de **R\$ 573.870,73 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta reais e setenta e três centavos)**. Caso seja o entendimento do Juízo, a Administração Judicial se disponibiliza para organizar os pagamentos dos credores, oferecendo sua conta para o alvará judicial.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 07 de maio de 2024.

**FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692**

**CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992**

**GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997**

**RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925**

**CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476**